

JUSTIFICATIVA PARA NÃO ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÃO DO PARECER JURÍDICO.

Por meio presente, notifica-se o atendimento às recomendações que constam no **Parecer Jurídico nº 391/2023/PGM**, que analisou Edital e Minuta de Contrato do Processo Licitatório nº 112/2023, Pregão Eletrônico nº 048/2023, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE AREIA, BRITA, MANILHA, POSTE DE CONCRETO E TERRA PARA JARDIM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PA; SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; SECRETARIA MUNICIPAL D EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER JUNTO AOS FUNDOS – FUNDEB E FME.**

Fora recomendado pela Procuradoria Geral do Município de Redenção-PGM que fosse suprimido do edital o item 12.3.2.8, em razão de o mesmo exigir certidão simplificada da Junta Comercial, o que não consta no rol da 8.666/93, aduz que referida certidão pode ser solicitada na assinatura do contrato, não para habilitação e qualificação. Entretanto, referida recomendação não pode ser acatada em razão de que referida certidão visa a comprovação de situação de microempreendedor da empresa que podem participar do certame, pois sendo empreendedor a mesma gozará de tratamento diferenciado no decorrer do certame. Portanto, resolve-se manter o item supramencionado, como se vê:

12.3.2.8 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido pela **Lei Complementar 123/2006 e na Instrução Normativa 103, de 30/04/2007**, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação e, (Certidão Simplificada e declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte):

Art. 8º - da Instrução Normativa 103, de 30/04/2007: - “A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.” **(Certidão Simplificada)**.
(grifei)

Art. 11 do Decreto 6204/2007: - “Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como **microempresa ou empresa de pequeno porte** dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, devendo ser exigido dessas empresas a



REDENAÇÃO
PREFEITURA

declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.” (grifei)

Ademais no que tange as outras recomendações contidas no parecer, restam devidamente atendidas.

04 de dezembro de 2023

Lenival Estevão Alves
Presidente da CPL
Port. n° 233/2023-GPM

APROVADO POR:

Ordenador de despesa: